



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE AZUL

CEP 39500 - ESTADO DE MINAS GERAIS

= LEI Nº 243 -

de 19 de novembro de 1989

Autoriza desapropriação de imóvel que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Monte Azul:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

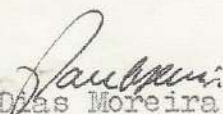
Art. 1º:- Fica o Chefe do Executivo autorizado a desapropriar, mediante acordo ou judicialmente, imóvel rural com a área de 374,00 m² (trezentos e setenta e quatro metros quadrados), situado em Barreirinho, neste município, com os seguintes limites: pela frente, na distância de 12,00 (doze) metros, com a praça Marcos José de Oliveira; aos fundos, na distância de 10,00 (dez) metros, com o imóvel de Adalberto Custódio Jorge; pelos lados, na distância de 34' (trinta e quatro) metros, respectivamente com Maria Helena Custódio Silva e Paulo Sérgio Alves de Souza.

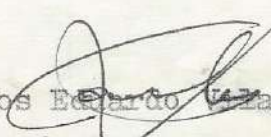
Parágrafo único:- O imóvel de que cuida o artigo será utilizado na instalação do Posto de Serviço Telefônico, mediante convênio com a TELEMIG.

Art. 2º:- Para efetivação da desapropriação autorizada, fica o Prefeito autorizado a tomar todas as providências de natureza administrativa ou judicial, correndo as despesas com a execução desta lei através de rubricas orçamentárias próprias ou de créditos adicionais, abertos na forma do disposto na lei 4.320/64.

Art. 3º:- Revogadas as disposições em contrário, a presente lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Monte Azul, 19 de novembro de 1989.


Paulo Das Moreira
Prefeito Municipal


Carlos Eduardo Vaz
Secretário Municipal.